



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
SETOR DO MEIO AMBIENTE

ALVARÁ FLORESTAL

NÚMERO

02/2010

Processo de Origem: nº 75 de 23 de junho de 2010

Protocolo nº 040/2010

Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente

Nome

Claudio Nascimento da Silva

CPF

325.050.860-87

Endereço Residencial

Linha Três Fronteiras, s/nº

Cidade - UF

Taquaruçu do Sul - RS

Telefone

55 9677 1678

Identificação da propriedade

Nº da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis

11.805

Comarca do Município de Frederico Westphalen

Endereço

Linha Três Fronteiras, s/nº

Cidade - UF

Taquaruçu do Sul - RS

Área total do imóvel: 12,5 ha

Área licenciada: 0,038 ha

Coordenadas Geográficas dos vértices da faixa de vegetação licenciada:

Ponto 1: S 27,44724° W 53,50417°

Ponto 2: S 27,44639° W 53,50417°

Identificação do Responsável Técnico (RT) – Fiscal Ambiental Municipal

Nome

Ana Cláudia Susin Daneluz

Registro Conselho

CREA RS 159960

Objeto do Alvará

Autorização de supressão vegetal em estágio inicial de regeneração natural em propriedade rural, conforme disposto na Lei nº 11.428/06, Decreto nº 6.660/08 e Res. CONAMA 33/94 e laudo nº 18/2010, emitido pela Fiscal Ambiental citada anteriormente.

Volume de vegetação: 3 metros estéreo

Reposição Florestal

Prazo até: julho de 2011

Conforme Decreto nº 38.355/98 e Instrução normativa DEFAP nº 01/06, o empreendedor deverá plantar e manter **100 mudas** de espécies nativas, no local referido no Formulário de Requerimento de origem deste alvará e laudo anexo a este **Alvará Florestal**.

Observações

Deverão ser **preservadas as árvores localizadas fora da faixa citada**, especialmente os exemplares de *Patagonula americana* (**Guajuvira**) e de *Luehea divaricata* (**Açoita-cavalo**).

O Laudo de Vistoria nº 018/2010 em anexo, é parte integrante deste Alvará Florestal.

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo.

Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08.

O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:

Assinatura do Requerente:

Taquaruçu do Sul, 06 de julho de 2010.